

Lei n.º 12

Sumula: Estabelece abono de natal
A câmara municipal de Ibaeti, Estado do
Paraná, decreta e em Prefeito municipal
sanção a seguinte.

Lei

Artigo: 1.º - Fica estabelecido para o corrente exercício o
abono de natal, que será pago na seguinte
forma:

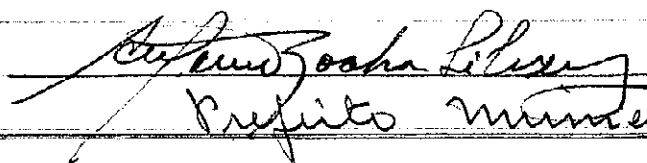
"Diaristas" em 400,00 (quatrocentos cruzeiros).
"Mensalistas" o equivalente a um mês de orde-
nado aos que percebem até em 1.000,00 (Um mil
cruzeiros) e em 600,00 (seiscentos cruzeiros)
aos que percebem importância superior a
em 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Artigo: 2.º - Para fazer jus ao abono do artigo anterior, -
será necessário que o funcionário mensal
ou diarista, conte no mínimo 6 (seis)
meses de efetivo exercício, comprovado
pelas folhas de pagamento.

Artigo: 3.º - Para atender as despesas decorrentes com a
presente lei, fica aberto para o exercício
de 1953 (mil novecentos e cinquenta e
três) o crédito Especial de em 12.950,00
(Doze mil novecentos e cinquenta cruzeiros)

Artigo: 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Iba-
eti, em 10 de março de 1953.


Prefeito municipal